



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

### Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2  
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 10485/20.3T8SNT	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	Referência: 129630215 Data: 10-03-2021
Requerente: José Manuel Soares Romão e outro(s)...		
Devedor: Pires Auto Nova-Reparação de Automóveis Lda		

## ANÚNCIO

### Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2 de Sintra, no dia 09-03-2021, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pires Auto Nova-Reparação de Automóveis Lda, NIF - 502847557, Endereço: Largo das Grutas, N.º 8, 2750-367 Cascais com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Miguel Guedes Bravo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-09-1968, freguesia de Sé [Porto], nacional de Portugal, NIF - 185102808, BI - 8189729, Segurança social - 11326597720, Endereço: Largo da Grutas, N.º 8, 2750-367 Cascais

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Cintra Coimbra Torres, NIF - 165544503, Endereço: Aj, Rua Armando Cortez, N.º 1, 3.º A, Edifício Interface, Paço de Arcos, 2770-233 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

### **Para citação dos credores e demais interessados** correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (n.º 2 do art.º 128.º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal



## **Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

### **Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2  
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio profissional constante do presente anúncio (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi prescindida a realização da assembleia de credores aludida no artº 156º e prevista na alínea n) do nº 1 do artº 36º, ambos do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Informação Plano de Insolvência:**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

O Juiz de Direito,



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**  
**Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 2**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2  
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: [sintra.comercio@tribunais.org.pt](mailto:sintra.comercio@tribunais.org.pt)

*Dr(a). Luisa Mafalda Chaves Correia Gomes*

O Oficial de Justiça,  
José António Costa Oliveira